

LEI N°758, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Paudalho, Câmara Municipal e Fundos Municipais e da outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Municipal de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão do PPA Plano Plurianual, onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2016.
- Art. 2° O projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo anterior encontra-se:
 - 1-Anexo I Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias;
 - 2-Anexo II Receitas;
 - 3-Anexo III Demonstrativo das Despesas por Função, SubFunções, Programa por Ação
 - Art. 3° Para fins deste Projeto de Lei considera-se:
- I Programa O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.
- II Objetivo O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III Projetos São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.
- IV Atividades São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho - PE/CEP: 55.825.000 Tel: 81 3636.1156/CNPJ: 11.097.383.0001-84 www.paudalho.pe.gov.br



V – Produtos – Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – Unidade de Medida – Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII-Meta-Entende-se por meta os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho, 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ PERETRA DE ARAÚJO